

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 828

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO P O R T A R I A Nº 096/2019

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar a pedido, o (a) seguinte servidor (a): **FLAVIA FERNANDA RODRIGUES – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO) REG. 40.022-7**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/01/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 30 de janeiro de 2019.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO P O R T A R I A Nº 097/2019

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a Sra. LORENA VANESSA MOURA MATIAS, do cargo de Assessor Técnico.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 09/01/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de janeiro de 2019.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO P O R T A R I A Nº 098/2019

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a):

ANA LETICIA SOUSA STRONA – PROFESSOR II REG. 9047-5

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 25/01/19.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de janeiro de 2019.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL 03/2015

CONVOCAÇÃO PARA CURSO INTRODUTÓRIO ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

A Prefeitura Municipal de Araguari, convoca todos os candidatos que foram considerados APTOS(AS) nos Testes Psicotécnicos, para início do Curso Introdutório de 40 horas, conforme norteado no Edital do Processo Seletivo nº 03/2015.

O Curso Introdutório é eliminatório, caso o candidato não comparecer ou faltar as aulas será automaticamente eliminado.

Local: IMEPAC

Avenida Minas Gerais, Nº 1889, Bairro Centro

Data de início do curso: **18 de fevereiro de 2019**

Data de término do curso: **22 de fevereiro de 2019**

Horário: das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA UBSF
BAIRRO GOIÁS PARTE ALTA**

Nº INSC.	NOME	RESULTADO
37370	HUMBERTO DA SILVA	APTO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA UBSF BAIRRO GUTIERREZ

Nº INSC.	NOME	RESULTADO
21890	NICOLAS RODRIGUES DA SILVA	APTO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA UBSF BAIRRO PARAÍSO

Nº INSC.	NOME	RESULTADO
38320	JOANA MARIA DO PRADO MACHADO	APTA

Araguari (MG), 30 de janeiro de 2019.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 005/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E :

1-CONVOCAR os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Edital nº 005/2018, abaixo relacionado:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0004	LORRAINE IASMIN DE OLIVEIRA ARAUJO	1º lugar
0046	SANDRA REGINA DINIZ	2º lugar

2- Os (as) candidatos (as) convocados (as) deverá (ão) comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na **Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 31/01/19 e 01 e 02/02/19 (quinta, sexta e segunda-feira) de 12:00h às 17:00 h** munido (s) da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE E VERSO** da foto;
- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o numero do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia Comprovações de escolaridade requerida para o cargo;
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – **Fórum e Juizado Especial**;
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de Escolaridade dos filhos em idade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, em 30/01/2019.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 164/2018, DO TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, mediante instrumento contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 164/2018, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03 – Bairro Centro, no dia **18 de fevereiro de 2019, até às 13:30horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO

A Secretária Municipal de Administração e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público o **GABARITO** das **provas do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 006/2018**, realizadas no dia 27 de janeiro de 2019, para as seguintes funções públicas:

COORDENADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO DO



PROJETO SELEÇÕES DO FUTURO

QUESTÃO	ALTERNATIVA	QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A	11	A
2	D	12	B
3	B	13	B
4	A	14	B
5	D	15	E
6	D	16	C
7	B	17	E
8	E	18	A
9	A	19	D
10	E	20	C

MONITOR DO PROJETO SELEÇÃO DO FUTURO

QUESTÃO	ALTERNATIVA	QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	B	11	B
2	A	12	B
3	C	13	B
4	B	14	B
5	B	15	A
6	D	16	B
7	C	17	C
8	C	18	D
9	A	19	C
10	C	20	A

Araguari, 30 de janeiro de 2019.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração e
Presidente da Comissão Organizadora do
Processo Seletivo



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal

Clayton Fernandes
Vice Prefeito

Marco Antônio Farias
Secretário Municipal de Gabinete

Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.

PREGÃO PRESENCIAL 23/2018 – PROCESSO 419/2018

CONTRATO: 81/2018- REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 29/2018	
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 02/01/2019	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 02/01/2019 a 02/01/2020	
CONTRATADA	VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA - EPP
ENDEREÇO:	AV. CLEANTO VIEIRA GONÇALVES, Nº 1.342, BAIRRO PACAEMBU
CIDADE/ESTADO:	UBERLÂNDIA/MG
CEP:	38.404-545
CNPJ	06.921.384/0001-61
OBJETO INICIAL	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI e EPC), DESTINADOS AO USO DOS SERVIDORES DA SAE, visando atender a norma regulamentadora que disciplina o uso dos produtos, objetivando a prevenção de possíveis acidentes de trabalho
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	775-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
VALOR TOTAL DOS ÍTENS	R\$163.555,00 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO/R.P.	R\$163.555,00 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

Araguari – MG, 21 de dezembro de 2018.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente - SAE

PREGÃO PRESENCIAL 23/2018 – PROCESSO 419/2018

CONTRATO: 80/2018- REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 29/2018	
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 02/01/2019	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 02/01/2019 a 02/01/2020	
CONTRATADA	REAL BORRACHAS DE ARAGUARI LTDA.
ENDEREÇO:	AV. MINAS GERAIS, Nº 1.543, BAIRRO CENTRO
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI/MG
CEP:	38.440-042
CNPJ	01.717.096/0001-76
OBJETO INICIAL	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI e EPC), DESTINADOS AO USO DOS SERVIDORES DA SAE, visando atender a norma regulamentadora que disciplina o uso dos produtos, objetivando a prevenção de possíveis acidentes de trabalho
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	775-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
VALOR TOTAL DOS ÍTENS	R\$115.024,10 (cento e quinze mil, vinte e quatro reais e dez centavos)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO/R.P.	R\$115.024,10 (cento e quinze mil, vinte e quatro reais e dez centavos)

Araguari – MG, 21 de dezembro de 2018.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente - SAE

PREGÃO PRESENCIAL 25/2018 – PROCESSO 429/2018

CONTRATO: 2/2019	
VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 25/01/2019 a 25/01/2020	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 25/01/2019	
CONTRATADA	HEXIS CIENTÍFICA LTDA
ENDEREÇO:	AV. ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, 385 – DISTRITO INDUSTRIAL
CIDADE/ESTADO:	JUNDIAÍ – SP
CEP:	13212-000
CNPJ	53.276.010/0001-10
OBJETO	Aquisição de <u>materiais/produtos/equipamentos</u> para serem utilizados nas análises físico-químicas e bacteriológicas da água no laboratório de análises de água da SAE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 862 - 03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.3.3.90.30.00.00 FICHA 864 - 03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.4.4.90.52.00.00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO R.P./CONTRATO	79.737,83 (setenta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

Araguari – MG, 25 de janeiro de 2019.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente - SAE



INQUÉRITO CIVIL 1.22.003.000892/2015-91
RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018/PRM/UDI/3º OFÍCIO
(Etiqueta PRM-UDI-MG 840/2018)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do procurador da República que assina ao final, no cumprimento de suas atribuições institucionais, tendo em vista o apurado nos autos do inquérito civil público em referência, em curso nesta Procuradoria da República, **CONSIDERANDO que:**

1. incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, *caput*, da CRFB 1988 e art. 1º da LC n. 75/1993);
2. entre as funções institucionais do Ministério Público, estão “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, II e III da CRFB e art. 2º da LC n. 75/1993);
3. a Lei Complementar n. 75/93 prevê como atribuição do Ministério Público da União defender os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, dentre outros, relativos à administração pública direta, indireta ou fundacional, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto a esses princípios (art. 5º, I, “h” e V, “b”);
4. entre os instrumentos de atuação do MPF para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (LC n. 75/93, art. 6º, VII e XX);
5. nos termos do art. 1º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;
6. a recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial (art. 6º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);
7. sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, §2º, da Recomendação n. 54/

- 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);
8. a Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas da federação, está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art 37, *caput* da CRFB 1988), cabendo ao Ministério Público Federal zelar por sua estrita observância, em especial quando se tratar de serviços de relevância pública (art. 5º, IV e V, “b” da mesma LC 75);
9. o artigo 6º, *caput*, da Constituição da República, estabelece o direito à moradia como direito fundamental;
10. é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX da CRFB 1988), contribuindo, desta forma, para assegurar a observância de fundamento da República consubstanciado na dignidade da pessoa humana (art. 1º, 111 da CRFB 1988), e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática (art. 3º, I da CRFB 1988);
11. a Lei nº 11.124/05, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, estabelece, em seu art. 2º, que tal política pública se orienta, entre outro objetivos, para a viabilização do acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável à população de baixa renda;
12. a Lei nº 11.977/09 criou o Programa Minha Casa Minha Vida que, de acordo com o art. 1º, “tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais”;
13. tramita nesta Procuradoria da República o IC nº 1.22.003.000892/2015-91 cuja finalidade consiste em apurar irregularidades relativas às medidas adotadas pelo município de Araguari-MG com fins de assegurar a realização de processo claro, objetivo, democrático e republicano para cadastro, indicação seleção dos possíveis beneficiários e fiscalização e cumprimento das regras que regem o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV);
14. apesar dos aparentes esforços desempenhados pela Prefeitura Municipal de Araguari no processo de seleção dos beneficiários, ainda remanesce a necessidade de execução de medidas complementares capazes de promover a transparência administrativa, eleição de prioridades, bem como a eficiente fiscalização da regular utilização das moradias, de forma a cumprir o compromisso público de promover uma política local de habitação de interesse social consentânea com os princípios e objetivos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e com as finalidades do PMCMV;
15. a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especificamente em seu art. 32, inciso I, dispõe que “nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observada a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais”;
16. o art. 38, I, da Lei n. 10741/2003 (Estatuto do Idoso), com a redação dada pela Lei nº 12.418/2011, estabelece que “nos programas habitacionais, públicos

- ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado a reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;
17. não obstante a previsão na legislação federal, o município de Araguari utilizou, de forma complementar à Portaria Federal, o Decreto Municipal nº 060/2010, de 24 de novembro de 2010, o qual estabelecia critérios, prioridades e procedimentos para seleção de beneficiários para os projetos habitacionais de interesse social implementados no âmbito do PMCMV;
18. o Decreto Municipal nº 056, de 31 de julho de 2014, introduziu alterações do Decreto nº 060/2014, estabelecendo que os empreendimentos residenciais deveriam reservar, obrigatoriamente, uma cota de 10% das unidades habitacionais para atender contingente de cidadãos enquadrados na situação de vulnerabilidade social;
19. posteriormente, o Decreto Municipal nº 012, de 05 de fevereiro de 2015, ampliou essa cota de imóveis a serem reservados para pessoas em situação de vulnerabilidade social para 20%, o que contraria a previsão legal já existente em âmbito federal;
20. na execução da política local de habitação de interesse social o município é o responsável pela observância dos critérios através dos quais são escolhidos os beneficiários das moradias e, sobretudo, pela fiscalização dos imóveis efetivamente destinados à população;
21. a Caixa Econômica Federal (CEF), através do ofício 803/2015 SR, informa que:
 - (a) a indicação de candidatos a beneficiários do PMCMV – FAR é de responsabilidade do ente público, cabendo à Caixa somente a validação dos dados enviados;
 - (b) após a indicação dos candidatos pelo Município, a CEF efetua a pesquisa ao Cadastro Nacional de Mutuários- CADMUT, ao Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária – SIACI e ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, além de verificar a renda do grupo familiar e documentação;
 - (c) em relação à ocupação dos imóveis, a CEF somente atua nas situações em que o ente público comprove as irregularidades da ocupação (abandono, locação a terceiros);
 - (d) a constatação de eventual irregularidade deverá ser encaminhada pelo município à CEF para tomada de medidas cabíveis, não sendo admitida a simples denúncia sem comprovação.
22. técnicos da CGU, através do relatório de fiscalização Ordem de Serviço n. 20160354972-97 e Processo nº 00210.100314/2016-10 (f. 135-171), indicaram que não se pode afirmar que os processos de classificação das famílias em Araguari, MG, são impessoais e transparentes, sobretudo no que tange ao percentual reservado às pessoas em situação de vulnerabilidade social, cujo percentual foi estabelecido em decreto municipal e vai de encontro ao ordenamento federal sobre o assunto.
23. no referido relatório, a CGU afirmou: “(...) o Município de Araguari desobedeceu às regras estabelecidas na Portaria Federal ao criar uma nova regra de reserva de imóveis, com percentual de 10% da quantidade total de imóveis para pessoas em



situação de vulnerabilidade social. Além disso, trata-se de critério subjetivo, sujeito a interpretações e falhas que podem beneficiar indevidamente alguns interessados em detrimento de outros. Em resposta à SF 201603549/01, o Município confirmou que diversas pessoas consideradas de maior carência social, enquadradas em situação de vulnerabilidade social, eram beneficiadas diretamente com as unidades habitacionais sem passar pelo sorteio com as outras pessoas da lista geral (...) (f. 158-159) Ressalta-se aqui o caráter precário da metodologia adotada pela Prefeitura para a questão da vulnerabilidade. Se nem havia uma regulamentação municipal no período 2008-2014 e se nem havia uma autorização na Portaria Federal nº 595/2013, o Município cometeu irregularidade ao aceitar a seleção dessas pessoas como vulneráveis e beneficiá-las com um imóvel sem que participassem da hierarquização e do sorteio.

Assim sendo, buscou-se uma análise detalhada dos denominados relatórios sociais elaborados pelas assistentes sociais do Município.

Em entrevista realizada com as assistentes sociais, questionou-se como era feita a seleção das pessoas a serem visitadas com a finalidade de enquadramento na situação de vulnerabilidade. Foi informado que as assistentes sociais não tiveram nenhuma participação na escolha dessas pessoas. Elas eram comunicadas por meio de ofício da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, que solicitava a realização da visita técnico/social. Depreende-se que a definição das pessoas a serem visitadas pelas assistentes sociais para efeito de enquadramento na vulnerabilidade era feita pela Secretaria de Planejamento. Porém, não há uma definição clara de como a Secretaria de Planejamento escolhia essas pessoas. Tal situação denotou expressiva fragilidade na seleção dos beneficiários do PMCMV no Município de Araguari. Além disso, prejudicou consideravelmente os critérios impessoais definidos pela Portaria nº 595/2013, uma vez que à Secretaria Municipal de Planejamento cabia definir quem poderia ser indicado para uma análise técnico social e, posteriormente, ser enquadrado na situação de vulnerabilidade e, nesse caso, receber o imóvel sem participar da priorização e do sorteio". f. 166.

24. também foram constatadas diversas irregularidades, como locação e abandono de imóveis, além de beneficiários que não se enquadravam no critério renda, concluindo a CGU que os órgãos responsáveis pela fiscalização não haviam adotado nenhum procedimento para a retomada dos imóveis em situação irregular;

25. é necessário que o ente político municipal observe suas atribuições no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de posse ininterrupta assumido pelos beneficiários, mediante a adoção de um procedimento administrativo célere para apuração de casos de imóveis desocupados ou utilizados para fins diversos do previsto, com a consequente execução de vistorias *in loco*, investigações preliminares, e elaboração de relatório conclusivo sobre as principais ocorrências encontradas, com posterior remessa à Caixa Econômica Federal para adoção das providências cabíveis;

RECOMENDA:

ao **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, na pessoa do senhor Prefeito Municipal, que, **no prazo de 90 (no-**

venta) di as, a contar do recebimento desta recomendação:

I. adote as providências necessárias para alteração das normas municipais atinentes à seleção de beneficiários para projetos habitacionais de interesse social, implementados em Araguari, MG, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, mormente o Art. 3º do Decreto n. 012, de 05 de fevereiro de 2015, de forma que o município passe a observar e a adotar em sua legislação o percentual mínimo de reserva de 3% (três por cento) das unidades habitacionais aos idosos e às pessoas com deficiência, em montantes individualmente considerados, conforme estabelecido, respectivamente, nas Leis 10.741/2003 e 13.146/2015;

II. passe a adotar os critérios de seleção de beneficiários previstos nos programas de habitação de interesse social executados pelo município, ressalvada a sua atualização também por ato normativo ou a imposição de critérios diferenciados em razão das especificidades estabelecidas em convênio firmado com o Ministério das Cidades ou outro ente fomentador associado ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, ao Programa Minha Casa Minha Vida ou outro programa federal de fomento à política local de habitação;

III. crie e mantenha uma Ouvidoria permanente, através da sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou dos órgãos que vierem a sucedê-la na estrutura administrativa do município, com disponibilização de linha telefônica e sítio virtual, para colher e apurar denúncias de irregularidades no uso das moradias de interesse social destinadas à população, tais como manutenção de imóvel desocupado, realização de reformas não permitidas, venda irregular, aluguel irregular, entre outras. Para exercício de tal função, sugere-se a observância do seguinte fluxograma: a) recebida a denúncia, não sendo o caso de sua manifesta falta de fundamento, o município deverá promover fiscalização da irregularidade no local, documentando as conclusões obtidas;

b) confirmada *in loco* a violação da posse útil do imóvel ou existindo indícios de tal situação, o município deverá promover a abertura de procedimento de apuração, notificando o beneficiário para, no prazo de 30 dias, apresentar justificativa oral ou escrita.

i. Caso seja apresentada justificativa oral, esta deverá ser reduzida a termo.

ii. Transcorrido sem manifestação o prazo para justificativa, o município deverá se certificar de que houve notificação pessoal do interessado. Falhando esta última, deverão ser feitas 3 (três) tentativas de notificação, em turnos diferentes, no imóvel ocupado pelo beneficiário. Frustradas tais tentativas, mediante documentação minuciosa das visitas, o fato será comunicado à Caixa Econômica Federal;

c) após a fase de justificativa o órgão responsável na estrutura administrativa municipal, encaminhará, no prazo de 10 dias, o relatório conclusivo, munido de parecer, para a Caixa Econômica Federal adotar as providências de seu mister;

d) após os procedimentos da CEF, havendo desocupação do imóvel em situação irregular, convoque, imediatamente, família excedente constante no cadastro ordinário, respeitada a ordem de classificação;

e) o município deverá adotar todas as providências

para garantir a integridade do imóvel e da nova família beneficiária durante o processo de transição e imissão na posse do bem;

f) uma vez constatada a invasão de imóvel por pessoa ou família não autorizada, o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou dos órgãos que vierem a sucedê-la na estrutura administrativa do município, deverá adotar, no prazo máximo de 30 dias da notícia da invasão, as medidas anteriormente indicadas;

g) deve ser dada ampla publicidade à existência da Ouvidoria, mediante divulgação em locais de ampla visibilidade na cidade e nos meios de comunicação local, garantindo-se acesso irrestrito ao cidadão, seja através da disponibilização no sítio virtual da municipalidade, seja através da designação de espaço, em órgão municipal, para que o interessado registre sua manifestação.

IV. promova, através da Secretaria de Desenvolvimento Social ou dos órgãos que vierem a sucedê-la na estrutura administrativa do município, ao menos uma vez ao ano, fiscalização, mediante relatórios de visita, a fim de identificar irregularidades em relação à posse dos imóveis de interesse social destinados à população, deflagrando, sempre que necessário, o procedimento administrativo previsto anteriormente.

V. garanta ampla publicidade aos termos da presente recomendação e aos demais critérios de seleção das famílias beneficiárias do programa local de habitação de interesse social, das formas e critérios de acesso ao programa, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos;

VI. promova a criação e manutenção de um balcão de informações, presencial ou através de linha telefônica gratuita, no qual serão esclarecidas dúvidas do cidadão sobre o funcionamento e as regras do programa local de habitação de interesse social. A partir da data da entrega desta recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe forem imputáveis. Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos, inclusive e especialmente, a adoção das medidas cabíveis para obtenção do resultado pretendido com a expedição desta recomendação.

Por fim, nos termos do art. 8º, §5º da LC 75/93, art. 23, §1º, da Resolução n. 87/2006, do CSMPF, e art. 10 da Resolução 164, do CNMP, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação quanto ao acatamento da recomendação e apresentação de informações em relação às providências adotadas, com o envio dos respectivos documentos comprobatórios. A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada

como recusa ao cumprimento da recomendação.

Uberlândia, 30 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

LEONARDO ANDRADE MACEDO

Procurador da República